



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

(Art. 11, inciso I, RN. TCM/GO N.º 007/2008)

São Simão/GO, 09 de AGOSTO de 2013.

Exmo. Sr.

WESLEY BATISTA DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Simão – GO

Nesta.

Excelentíssimo Senhor,

Os serviços contábeis são essenciais á rotina administrativa de qualquer entidade. Por não conter nos quadros de servidores desta Casa de Leis o cargo de Contabilista, é **necessário à contratação** de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a **escolha** do profissional seja norteadada pela **experiência em Contabilidade Pública**.

O prazo de contratação deverá ser de 05 meses, com início em 13 de agosto de 2013 finalizando em 31 de dezembro de 2013. Assim, considerando a estimativa do valor mensal e o prazo de vigência do contrato, a contratação é efetuada por *inexigibilidade de licitação*, como é praxe em todos os órgãos da mesma estirpe.

A *Dotação Orçamentária* a ser utilizada para alocação das despesas neste exercício de 2013 será a seguinte: *0201.031.1001.2001-3.1.90.34 - Manutenção das Atividades da Câmara - Outras despesas de pessoal – terceirização*.

Atenciosamente,

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro



TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

(Art. 11, inciso II, RN. TCM/GO N.º 007/2008)

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública

Os serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública que pleiteamos contratação consistente, basicamente, na:

- Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;
- Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- Apuração bimestral da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo;
- Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária-financeira para a consolidação ao Balanço Anual de 2013 do Município de São Simão;
- Assessoria nas aquisições e contratações, e na avaliação dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

São Simão/GO, 09 de agosto de 2013.

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

(Art. 26, p. único, inciso II, Lei 8666/93)

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública

Observando as ações elencados no “Termo de Referência dos Serviços”, constante no bojo deste processo, que a escolha da entidade para prestar os serviços de Consultoria Contábil especializada na Gestão Pública, deve ser norteadada pela experiência e especialização para atuação na Administração Pública.

Assim, pela particularidade e natureza dos serviços, experiência em Contabilidade e Gestão Pública prestada a outras entidades públicas, **levou a escolha da empresa** JVR CONTABILIDADE LTDA - ME, que tem como sócio-proprietário o Sr. Juliano Borges de Lima, Contador que, além da experiência de 06 (SEIS) anos na Gestão Pública, é detentor de título de auditoria e gestão governamental especialização em Administração Pública, conseguido através de curso de Pós-Graduação “*LATU SENSU*”.

São Simão, 09 de agosto de 2013.

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro



LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 11, inciso III, RN. TCM/GO N.º 007/2008 / Art. 26, p. único, inciso III, Lei 8666/93)

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública

Para determinação retribuição financeira dos serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública, levou-se em conta o valor pago no início do exercício de 2013 à assessoria contábil desta Casa de Leis, que perfazia o valor de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais).

Assim, considerando que o valor mensal pactuado com a empresa JVR CONTABILIDADE LTDA - ME, perfaz R\$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), observa-se esta dentro do valor praticado no mercado.

Sendo, portanto, o valor é conveniente para retribuição dos serviços a contratados.

São Simão/GO, 09 de agosto de 2013.

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 11, inciso IV, RN. TCM/GO N.º 007/2008 / Art. 15 a 17 LRF)

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública

Declaramos para fins de atendimento ao inciso I do Art. 16 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a contratação da empresa JVR CONTABILIDADE LTDA - ME, especializada em Administração Pública, que o impacto orçamentário-financeiro, com o desembolso de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, totalizando R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) dos cinco meses, **não ocasionará impacto orçamentário-financeiro** por tratar-se contratação em substituição a serviços de natureza continuada.

São Simão, 09 de agosto de 2013.

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro



**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

(Art. 11, inciso IV, RN. TCM/GO N.º 007/2008 / Art. 15 a 17 LRF)

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública

Declaramos para fins do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa com a contratação da empresa JVR CONTABILIDDE LTDA - ME., para assessoria contábil especializada na gestão pública, tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, com dotação orçamentária na rubrica: 0201.031.1001.2001-3.1.90.34 - Manutenção das Atividades da Câmara - Outras despesas de pessoal – terceirização.

São Simão, 09 de agosto de 2013.

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
SUFICIENTE E RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

(Art. 11, inciso V, RN. TCM/GO N.º 007/2008 / Art. 15 a 17 LRF)

PROCESSO N.º _____/_____ DATA: 09/08/2013	RESERVA DE EMPENHO NA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL
--	---

Unidade interessada: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Solicitamos a V. Sª. informar os recursos orçamentários para a Contratação Serviços de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública.

Solicitamos ainda que Vossa Senhoria encaminhe o referido processo ao ordenador de despesas para outras providências.

Item	quantidade	Descrição/especificação do objeto	Valor unitário R\$	Valor global R\$
01	05	Parcelas mensais para serviços de assessoria contábil na gestão pública, no projeto atividade 2001 – manutenção das atividades da Câmara.	5.200,00	26.000,00

Forma de pagamento: parcelas mensais	Custo Global	26.000,00
---	--------------	-----------

Em 09/08/2013 Ass.:

Informamos a V. Sª. que há disponibilidade de saldo orçamentário conforme abaixo, na seguinte dotação:

Órgão:	01
Unidade:	2
Função:	1
Subfunção:	31
Programa:	1001
Projeto/atividade:	2001
Elemento de despesa	3.1.90.34

Saldo anterior	R\$
Reserva de empenho	R\$
Cancelamento de empenho	R\$
Saldo orçamentário	R\$

Em 09/08/2013

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro

Ordenador de Despesas:

Tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e:

- autorizo aguarde
 não autorizo archive-se.

Em 09/08/2013.

WESLEY BATISTA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Simão

À Comissão Permanente de Licitação para providenciar processo na modalidade de:

- Convite;
 Tomada de Preços;
 Concorrência
 Outros casos de Dispensa de Licitação – art. 24, inciso ___ da Lei nº 8.666/93.
 Inexigibilidade de Licitação – art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.
 Pregão

Em 09/08/2013.

WESLEY BATISTA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Simão



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

(Art. 11, inciso VI, RN. TCM/GO N.º 007/2008)

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública

Considerando os argumentos suscitados na solicitação da contratação dos Serviços de Assessoria Contábil especializada em Gestão Pública, relacionados no Termo de Referência, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário-financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa JVR CONTABILIDADE LTDA - ME., para prestação de serviços de assessoria contábil especializada na Gestão Pública, por inexigibilidade de licitação.

São Simão, 09 de agosto de 2013.

WESLEY BATISTA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Simão



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

REFERENTE: *Inexigibilidade de licitação na contratação de Assessoria Contábil*

Trata-se de *Contratação de Assessoria Contábil* da empresa JVR CONTABILIDADE LTDA - ME, especializada em Gestão Pública.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Cuida-se que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo constatado a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria.

A contratação de serviços consultoria contábil pela administração pública para execução de determinados serviços, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato administrativo perfeitamente admissível.

A lei federal nº 8.666/93, ao cuidar dos contratos a serem celebrados com o Poder Público para execução de obras, serviços ou compras, dispôs que, em regra, acima de determinados valores (art. 23 e incisos), a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, abrindo, porém, exceções, nas situações e formas que especificou - licitação dispensada (art. 17, I e II), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25).

Na hipótese do art. 17, I e II, a administração pública não está obrigada ao certame, porque a própria lei declarou-a como tal.

Nos casos enumerados no art. 24, a licitação é dispensável, isto é, não é obrigatória, e a Administração, se assim lhe convier, pode dispensar o processo licitatório.

Já na hipótese do art. 25 a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, e, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que o referido artigo anuncia.

A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

elencadas nos incisos, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Paraná, *verbis*:

“os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações” (Processo TC/PR nº 4707-02.00/93-5, publicado no Informativo de Licitações e Contratos - ILC nº 53, jul/98, p. 649).

Assim, além da possibilidade de declaração de inexigibilidade por inviabilidade de competição (caput do art. 25), temos outras situações em que é possível a contratação direta, com fundamento nos incisos do art. 25 (incisos I a III), além de outras que se representarem e que deverão ser examinadas minuciosamente em razão da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração, dado que as hipóteses são apenas exemplificativas, como já assinaladas.

Na contratação direta com fundamento no caput do art. 25, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição, entendendo-se, como tal, a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.

Na hipótese do inciso I do art. 25, a inexigibilidade se baseia na exclusividade, devendo a exclusividade ser comprovada na forma disciplinada no próprio inciso.

Na hipótese do inciso II, a inexigibilidade se baseia na notória especialização e singularidade do serviço, sendo que nesta circunstância devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I) referentes ao objeto do contrato:

- a) que se trate de serviço técnico;
- b) que o serviço seja elencado no art. 13 da lei nº 8.666/93;
- c) que o serviço apresente determinada singularidade;
- d) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

II) referentes ao contratado:

- a) que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- b) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

- c) que a especialização seja notória;
- d) que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Na hipótese do inciso III, a inexigibilidade refere-se exclusivamente à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

À vista destas considerações, entendemos que é possível e legal a contratação direta pretendida com fundamento no *caput* do artigo 25 da lei nº 8.666/93.

E assim entendemos pelas razões abaixo alinhavadas.

Na contratação direta com fundamento no *caput* do art. 25 da lei nº 8.666/93 a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição é a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, for força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.

Hely Lopes Meirelles preleciona que ocorre a inexigibilidade quando **“há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”** (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª. Ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 256).

E Celso Antônio Bandeira de Mello acrescenta que **“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”** (Licitação, Revista dos Tribunais, 1985, p. 15).

Ora, os serviços de assessoria contábil a serem executados na gestão pública, que abrange além dos simples registros dos atos e fatos patrimoniais, como ocorrem nos demais ramos da contabilidade, em razão das técnicas utilizadas, próprias do executor especializados, são de impossível comparação, gerando a impossibilidade da licitação.

De outra banda, é preciso dizer ainda que os fins sociais visados pela Administração devem ser considerados, bem como considerados os preços, devendo a Administração justificar, através de procedimento próprio, a sua escolha, considerando o interesse público.

Por outro lado, na prática, no caso em apreço, seria inviável a realização de certame licitatório. Senão vejamos:



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

O art. 45 da lei 8.666/93 prescreve que, exceto para a modalidade de concurso, existem 04 tipos de licitação: a de menor preço; a de melhor técnica; a de técnica e preço; e a de maior lance ou oferta.

A licitação do tipo maior lance ou oferta aplica-se aos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, não se enquadrando na hipótese vertente.

A licitação do tipo menor preço também não seria viável, tendo em vista a natureza específica do negócio, uma vez que pretendido pela Administração, visto que neste tipo de licitação nenhum outro fator poderia ser levado em conta na determinação da proposta mais vantajosa.

Já na licitação de melhor técnica o critério a ser levado em conta deveria ser a melhor tecnologia adotada na execução do objeto licitado e somente seria própria, como prescreve o art. 46, para serviços de natureza predominantemente intelectual, como projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva.

Na licitação do tipo técnica e preço devem ser levadas em consideração as propostas técnicas, na forma do art. 46, I, observando-se a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas mobilizadas, bem como os preços, o que também dificultaria a persecução do objetivo pretendido pela Administração, tornando-se inviável a sua utilização.

Destarte, inviável a realização de certame licitatório, tornando-o inexigível, rendendo ensejo à edição de ato declaratório de inexigibilidade de licitação, devendo que seja justificada a dispensa (art. 26, caput, da lei 8.666/93), determinada a razão de escolha do fornecedor dos serviços (art. 26, inciso II), a justificativa do preço (art. 26, III), não se olvidando, ainda, de publicar a decisão ratificadora da dispensa no órgão de divulgação (art. 26, caput).

São Simão, 09 de agosto de 2013.



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2013

O Presidente da Câmara Municipal de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o “*caput*” do Art. 25 da Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas, e;

Considerando a necessidade de contratação de assessoria contábil especializada na gestão pública;

Considerando que a natureza dos serviços impõe que a escolha seja norteada pela experiência em Gestão Pública;

Considerando que o prazo de contratação será de doze meses, com início em 13 de agosto de 2013 e finalizando em 31 de dezembro de 2013;

Considerando que o valor total do contrato transcende o valor mínimo para realização de procedimento licitatório;

Considerando a inviabilidade do procedimento licitatório pelos motivos aqui referidos;

Considerando o teor do Julgado n.º 002/2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Declarar*** *inexigível de procedimento licitatório* as despesas da contratação de serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública realizada com a empresa JVR CONTABILIDADE LTDA – ME.

Art. 2º - Determinar a publicação do presente ato para que produza o vigor legal.

Câmara Municipal de São Simão, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2013.

WESLEY BATISTA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Simão



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o ATO DECLARATÓRIO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2013, de 13/08/2013, foi publicado no “*Placard*” desta Câmara Municipal, nesta data.

São Simão, 13 de agosto de 2013.

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

REFERENTE: *Inexigibilidade de licitação na contratação de Assessoria Contábil*

Trata-se de contratação serviços de assessoria contábil especializada em gestão pública com a empresa JVR CONTABILIDADE LTDA - ME.

O Termo contratual contém os requisitos necessários dispostos no Capítulo III da Lei de Licitações e Contratos, Lei 8666/93, que trata dos contratos administrativos.

Acordou-se sobre os direitos e deveres tanto do Contratante como do Contratado, bem como elegeram o foro para as dúvidas, não abordadas no teor do termo contratual, que eventualmente possam vir a existir.

Pelas constatações aludidas, esta Assessoria Jurídica opina pelo Deferimento.

É o parecer.

São Simão, Go, 13 de agosto de 2013.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Termo Contratual n.º 010/2013**, foi publicado no “*Placard*” desta Câmara Municipal, nesta data.

São Simão, 13 de agosto de 2013.

AILTON LOPES DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA GESTÃO PÚBLICA

Termo Contratual n.º 010/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.079.160/0001-78, situada na Praça Cívica nº. 02 – Centro, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente Sr. **WESLEY BATISTA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG nº M-6.960.698 SSP/MG e do CPF n.º 028.072.486-16, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Quadra 10, Lote 16, Centro, São Simão/GO.

CONTRATADO: JVR CONTABILIDDE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob n.º 07.787.215/0001-43, com sede na Rua João Batista dos Anjos nº 102 – Bairro Alvorada – Araporã- MG, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Sr. JULIANO BORGES DE LIMA, brasileiro, solteiro, contador especialista em Administração Pública, portador da cédula de identidade Rg n.º 10.390.783 PCE/MG, cadastrado no CPF sob N.º 038.315.296-80, residente e domiciliado na Rua João Batista dos Anjos nº 101, – Alvorada – Araporã/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de “inexigibilidade de licitação”, com fundamento no “caput” do artigo 25, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente consiste na prestação serviços de assessoria contábil especializada na gestão pública que pleiteamos contratação consistindo em:

1.1- Acompanhamento da Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

1.2 - Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/GO – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

1.3 - Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

1.4 - Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária-financeira para a consolidação ao Balanço Anual de 2013 do Município de São Simão;

ascom@cm.saosimao.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

1.5 - Assessoria nas aquisições e contratações, na avaliação dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei de Orçamento Anual, Projetos de Lei de Crédito Adicional Especial orçamentário, e outras proposições que necessitem de supervisão contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, através da documentação e acesso ao banco de dados informatizado, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 26.000,00(vinte e seis reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. Cinco parcelas mensais no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais reais), a serem pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, iniciando na data da assinatura deste, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2013.

4.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE por intermédio do responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São Simão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2013, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1.1. 0201.031.1001.2001-3.1.90.34 - Manutenção das Atividades da Câmara - Outras despesas de pessoal – terceirização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 - Obriga-se o CONTRATADO a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.3 - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se

ascum@cm.saosimao.go.gov.br



tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2. O CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessários execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1. advertência verbal ou escrita;

8.1.2. multas.

8.1.3. declaração de inidoneidade e,

8.1.4. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.1.1. o **CONTRATADO** interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

ascom@cm.saosimao.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

9.1.2. as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

9.1.3. o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.1.4. ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

9.3.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.3.2. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

11.2 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Simão/GO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO

São Simão, Estado de Goiás, em 13 de agosto de 2013.

WESLEY BATISTA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE

JVR CONTABILIDADE LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF. nº _____

CPF. nº _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

(Art. 11, inciso XX, RN. TCM/GO N.º 007/2008)

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil especializada na Gestão Pública

Determino que o Sr. AILTON LOPES DE ARAÚJO, Diretor Administrativo e Financeiro, seja o gestor do Contrato n. 010/2013, referente a prestação de serviços de assessoria contábil especializada na Gestão Pública firmado com a empresa JVR CONTABILIDADE LTDA - ME.

São Simão, 13 de agosto de 2013.

WESLEY BATISTA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Simão



DESPACHO

Em atendimento ao que dispõem o Art. 8º da Resolução Normativa n.º 011/2006, REMETA-SE o processo de Contratação de Serviços Contábeis, para o período de 13 de agosto de 2013 a 31 de dezembro de 2013, celebrado com a empresa JVR CONTABILIDADE LTDA - ME, para arquivo no CONTROLE INTERNO desta Câmara Municipal.

São Simão - GO, 13 de agosto de 2013.

WESLEY BATISTA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Simão